GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

MINISTÉRIO DO TURISMO
Gabinete do Ministro

PROTOCOLO DE INTENÇÕES MTur/SETUR-SP

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO. POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO E O ESTADO DE SÃO PAULO, PELA SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TURISMO**, com sede em Brasília, na Esplanada dos Ministérios, bloco U, 3º andar, CEP: 70.065-900, inscrito no CNPJ/MF nº 05.457.283/0001-19, doravante denominado **MTur**, neste ato representado pelo Ministro de Estado do Turismo, o Senhor **CELSO SABINO DE OLIVEIRA**, brasileiro, nomeado por meio de Decreto de 14 de julho de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 14 de julho de 2023, portador do Registro Geral nº**94473 SSP/PA e CPF nº***.921.272-**, residente e domiciliado em Brasília/DF; e O **ESTADO DE SÃO PAULO**, pela **SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.574.719/0006-52, doravante denominada SETUR, representado, neste ato, por seu representante, Secretário de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo, Senhor **ROBERTO ALVES DE LUCENA**, nomeado por DECRETO Nº 1, de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 01 de janeiro de 2023, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.817.278-**.

RESOLVEM celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES,** tendo em vista o que consta do Processo SEI n. 72031.001163/2024-39, e em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Protocolo de Intenções busca envidar esforços necessários para desenvolver ações de apoio à ampliação de investimentos privados nos territórios e regiões turísticas paulistas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS REUNIÕES TÉCNICAS

Os signatários - realizarão reuniões técnicas a serem programadas, de acordo com a disponibilidade das equipes envolvidas, nas quais pugnarão por viabilizar o objeto.

Subcláusula primeira. A periodicidade das reuniões será estabelecida conforme a necessidade imposta pelo objeto, não podendo ser inferior a 60 dias.

Subcláusula segunda. As reuniões serão registradas em ata e tornar-se-ão parte integrante do presente Protocolo.

Subcláusula terceira. Realizadas 10 reuniões e tendo os signatários, definitivamente, chegado à conclusão da inviabilidade do objeto, extinguir-se-á o presente Protocolo.

Subcláusula quarta. Se, dentro do período de que trata o parágrafo anterior, a qualquer momento, os signatários chegarem à conclusão da viabilidade do objeto, propugnarão, desde logo, pela formalização do instrumento mais adequado (convênio ou acordo de cooperação), formulando o consequente plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Para condução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem contribuições de ambos os signatários, na medida de suas possibilidades:

a) Iniciar tratativas para definir fluxos de informações entre os signatários;

b) Discutir meios para elaborar mecanismos de acompanhamento da execução das ações e monitorar os resultados deste Protocolo de Intenções;

d) analisar resultados parciais, reformulando quando necessário ao atingimento do resultado para decisão sobre assinatura de instrumentos de caráter obrigacionais.

e) compartilhar informações do mercado do turismo e investimentos;

f) iniciar tratativas para divulgação de oportunidades de investimentos no setor do turismo em eventos nacionais e internacionais;

g) Deliberar a respeito das formas pelas quais ambos apoiarão os eventos dos signatários deste protocolo, ações e promoções mútuas, com a autorização de uso de marca e divulgação em seus meios;

Subcláusula primeira. Os signatários concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

Subcláusula segunda. As contribuições voluntárias descritas na Cláusula Quarta, não dispensam os signatários do cumprimento das seguintes obrigações legais:

a) cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018), no que se refere tratamento de dados pessoais, englobando o acesso, arquivamento, classificação, coleta, controle da informação, distribuição, eliminação, reprodução, processamento e transmissão, comprometendo-se a tratar os dados pessoais exclusivamente para a execução do objeto do presente Protocolo de Intenções, responsabilizando-se pelo ressarcimento de quaisquer prejuízos provenientes da violação ou incidente de segurança a que der causa; e

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

nº ao

b) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e

c) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos signatários.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO DO TURISMO

Para viabilizar o objeto deste instrumento, o Ministério do Turismo conjugará esforços na iniciação de tratativas para:

a) analisar como captar projetos estratégicos para investimentos turísticos privados nos territórios e regiões turísticas do Estado de São Paulo;

b) buscar identificar grupos de investidores, grupos econômicos e fundos de investimentos nacionais e internacionais, e apresentar a eles projetos turísticos estratégicos no Estado de São Paulo; e

c) Deliberar como apresentar em eventos nacionais e internacionais sobre investimentos e financiamentos para o setor turismo projetos estratégicos de investimentos turísticos no Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Para viabilizar o objeto deste instrumento, a Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo conjugará esforços, na medida de suas competências, para:

a) discutir como identificar e Captar projetos de empreendimentos âncoras, nas regiões turísticas e distritos turísticos do Estado de São Paulo, deliberando junto ao Mtur como desenvolver um portfólio com a descrição e informações de cada um destes projetos;

b) deliberar a respeito da forma de como disponibilizar ao MTur o portfólio que pode ser elaborado e todas as informações adicionais necessárias, para que o Ministério possa iniciar tratativas de como ofertar as oportunidades de negócios e investimentos nos eventos nacionais e internacionais;

c) examinar maneiras de como indicar ao MTur contatos de Fundos de Investimentos, Bancos de Desenvolvimento, Grupos Econômicos, para compor carteira de investidores, no intuito de conjugar esforços para divulgar as oportunidades de investimentos em eventos com a participação direta do Mtur.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os signatários para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos signatários.

Subcláusula primeira. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos signatários.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos signatários quaisquer remunerações por eles.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos SIGNATÁRIOS, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROTOLOCO DE INTENÇÕES

No prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente Protocolo, cada participe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do presente protocolo.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro participe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro participe, no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 24 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo e previamente notificação, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Protocolo de Intenções, integram o patrimônio dos signatários, sujeitando-se às regras da legislação específica.

Subcláusula primeira. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula segunda. Os direitos serão conferidos igualmente aos signatários, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula terceira. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos signatários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os signatários tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por comunicação de qualquer dos signatários, se não tiver mais interesse na manutenção da conjugação de esforços; e

c) por consenso dos signatários antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Os SIGNATÁRIOS deverão publicar o Protocolo de Intenções na página do sítio oficiais da Administração Pública Estadual e Federal na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal, e da INSTRUÇÃO NORMATIVA SECOM Nº 2, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023, da Secretaria-Geral da Presidência da República.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os signatários deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os signatários, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

Madri, 23 de janeiro de 2025

CELSO SABINO OLIVEIRA
Ministro de Estado do Turismo

ROBERTO ALVES DE LUCENA
Secretário de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo, autorizado pelo Governador

TESTEMUNHAS:

Nome:

Identidade:

CPF:

Nome:

Identidade:

CPF: